



REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO DE SERVIDOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

NOME:
MATRÍCULA
CARGO:
DATA ADMISSÃO:

2. REQUERIMENTO/TIPO REMOÇÃO

I – De Ofício, no interesse da Administração (Art. 36, inciso I, da Lei n. 8.112/90)
II – A pedido do Servidor, a critério da Administração (Art. 36, inciso II, da Lei n. 8.112/90)

LOTAÇÃO DE ORIGEM:
LOCAL DE ORIGEM:
HORÁRIO/REGRA DE TRABALHO:

LOTAÇÃO DESTINO:
LOCAL DE DESTINO:
HORÁRIO/REGRA DE TRABALHO NO NOVO LOCAL:

DATA DA REMOÇÃO:

25-01-1961

BALSA NOVA

04-11-1961



3. JUSTIFICATIVA PARA A REMOÇÃO DO SERVIDOR:

Justificativa:

--

Nota: Se necessário, utilizar folhas adicionais

4. CIÊNCIA DO SERVIDOR

Assinatura/matrícula

5. DELIBERAÇÃO

<p>4.1 Lotação Origem</p> <p>De acordo.</p> <p>Em: ___/___/___</p>	<p>Assinatura/matrícula do responsável origem</p>
<p>4.2. Lotação Destino</p> <p>De acordo.</p> <p>Em: ___/___/___</p>	<p>Assinatura/matrícula do responsável destino</p>

<p>4.3 INDEFERIDO</p> <p>Em: ___/___/___</p>	<p>Razões de indeferimento:</p> <p>Assinatura/matrícula</p>
--	---



6. PRESTAÇÃO DE CONTAS

*Obrigatório preenchimento das informações de destino.

Projeto Atividade	
Fonte	
Conta	

Função do servidor:

1 - Diretor	
2 - Planejamento Escolar	
3 - Inspeção Escolar	
4 - Supervisão Escolar	
5 - Orientação Educacional	
6 - Coordenação Pedagógica	
7 - Professor	
8 - Outras funções Ligadas à Educação	
9 - Vice-diretor	
20 - Outros Profissionais de Educação Básica	
21 - Profissional Ligado a Saúde	
92 - Agente Político	
98 - Conselheiros	
99 - Demais funcionários	

Classe do servidor:

1 - Educação - Aplicação Direta 60% do Fundeb	
2 - Saúde - Ligado Diretamente a Saúde	
3 - Educação - Aplicada Direta 40% do Fundeb	
5 - Educação - Pago com Recurso Próprio	
6 - Educação - Aplicação Direta 30% do Fundeb	
7 - Educação - Aplicação Direta 70% do Fundeb	
9 - Não atende as Classificações Anteriores	
9 - Vice-diretor	



7. INFORMAÇÕES EDUCAÇÃO

*Obrigatório preenchimento das informações de destino.

Classe Profissional:

1 – Docente habilitado em curso de nível médio	
2 – Docente habilitado em curso de pedagogia	
3 – Docente habilitado em curso de licenciatura plena	
4 – Docente habilitado em programa especial de formação pedagógica de docentes	
5- Docente pós graduado em cursos de especialização para formação de docentes para educação profissional técnica de nível médio	
6 – Docente graduado bacharel e tecnólogo com diploma de mestrado ou doutorado na área do componente curricular da educação profissional técnica de nível médio	
7 – Docente professor indígena sem prévia formação pedagógica	
8 – Docente instrutor, tradutor e intérprete de libras	
9 – Docente professor de comunidade quilombola	
10 – Profissionais graduados, bacharéis e tecnólogos autorizados a atuar como docentes, em caráter precário e provisório nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio e médio integrado à educação	
11 – Profissionais experientes, não graduados, autorizados a atuar como docentes, em caráter precário e provisório, no ensino médio e médio integrado à educação profissional técnica de nível médio	
12 – Profissionais experientes, não graduados, autorizados a atuar como docentes, em caráter precário e provisório, no ensino médio e médio integrado à educação profissional técnica de nível médio	
13 – Profissionais em efetivo exercício no âmbito da educação infantil e ensino fundamental	
14 – Auxiliar/Assistente Educacional	
15 – Profissionais que exercem funções de secretaria escolar, alimentação escolar (merendeiras), multimeios didáticos e infraestrutura	
16 – Profissionais que atuam na realização das atividades requeridos nos ambientes de secretaria, de manutenção em geral	
17 – Serviços de Psicologia	
18 – Serviço Social	



Grupo de Opções Art. 61 da LDB:

Professor habilitados em nível médio ou superior para docência na educação infantil e nos ensinos fundamentais e médio.	
Trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas.	
Profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais a rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36.	
Profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação	
Trabalhadores em educação portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim	
Outros	

Grupo de Opções Art. 1 da Lei nº 13.935/2019

Prestação de serviços em psicologia	
Prestações de serviços em serviço social	
Outros	

Para: SMA/DGP

Considerando as razões que justificam o interesse público e a conveniência da Administração para a remoção do servidor, encaminha-se para a Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Gestão de Pessoas para fins de registro nos assentamentos funcionais e demais atos administrativos.

Assinatura/matrícula

(Secretaria Municipal solicitante)